



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: alexicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

25
D

CONTRATO Nº 50 /2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A FESTA DO PADROEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E MARCIEL BRAZ DE MELO.

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A FESTA DO PADROEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000 , CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro lado MARCIEL BRAZ DE MELO, CPF: 083.113.064-43, situado na Rua Dr. Augusto Cesar Leite, nº 156, apto 02, Bairro Centro, Porto da Folha-/SE, CEP: 49.800-000, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A FESTA DO PADROEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 18/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado nos dias 20/09/2022 a 29/09/2022 pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.790,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt.	Valor total
Abertura da Festa do Padroeiro:				
1	Vasos para Arranjos laterais	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
2	Arranjos (Flores naturais tropicais diversas espécies)	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
3	Passadeira	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Decoração 6ª Noite do Novenário				
4	Colunas para Arranjos	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
5	Arranjos (Retoques com flores naturais diversas espécies)	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
6	Passadeira	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Decoração Missa Solene do dia festivo				
7	Vasos para Arranjos	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
8	Floreiras para altar	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

26
D

9	Arranjos (Flores e Folhagens naturais de diversas espécies nobres: Rosas, Gérberas e Lírios	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
10	Passadeira	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
11	Tapetes	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
12	Colunas Romanas Altas	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Decoração carro triunfal/padroeiro São Miguel Arcanjo				
13	Estrutura de madeira e ferro	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
14	Tecidos para o carro	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
15	Kit de Iluminação	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
16	Arabescos em fibra Dourado	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
17	Pacotes de Flores e folhagens naturais diversas espécies nobres: Rosas, Lírios, Gérberas e Lisianthus	168	R\$ 40,00	R\$ 6.720,00
TOTAL				R\$ 16.790,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

20034 – SECRET. MUN. DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER- SMCTJEL

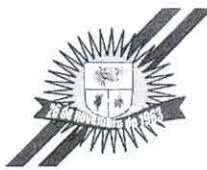
2034 - MANUTENÇÃO DA SMCTJEL

3390.36.00.00 15000000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.



27
D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Douglas Rafanelle Silva Oliveira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 30 de agosto de 2022

JOSE Gilten da Costa Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Marciel Braz de Melo
MARCIEL BRAZ DE MELO
CONTRATADO

Testemunhas: _____ CPF nº 028.107.135.25
_____ CPF nº 085.660.065.26